

Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 724/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial composto de: Um barração industrial com área edificada de 1.004,45m², com área total do terreno de 3.339,00m², edificado sobre parte dos lotes de terras rurais, denominados Colônias sob os n°s 40-C (quarenta-C) e 41-3 (quarenta e um – três), do Bloco "A", da Fazenda São Jorge do Município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: O prazo de Concessão do Direito Real de Uso do terreno e construções a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2°. O terreno e as construções a que se refere o Art. 1°, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3°. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1°°, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 55 (cinqüenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1°, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- Art. 4°. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3° desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).
- Art. 5°. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar/Paixão Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão Edição nº 5657

Data 30

Pagina(s):